



PORTARIA Nº 011/2020

Peixe, 14 de Maio de 2020.

O Vereador **AIER RIBEIRO LOUÇA**, Presidente da Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno; considerando os dispositivos constantes na Resolução nº 001/2017 de 10 de março de 2017, Art. 99 da Lei Municipal nº 631/2011 de 26 de outubro de 2011 Estatuto do Servidor público Municipal de Peixe-TO, Resolução nº 01/19 de 25 de fevereiro de 2019, Contrato por Tempo Determinado nº 005/19 de 11 de março de 2019 e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato por Tempo Determinado nº 005/2019 , **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora **Srª LUCIENE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Maternidade por 120 (cento e vinte dias) a contar de 14 de maio de 2020 (14/05/2020) a 14 de setembro de 2020 (14/09/2020) conforme copia do atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Peixe, em 14 de Maio de 2020.

Aier Ribeiro Louça
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Placard da
Câmara Municipal em

14 / 05 / 2020

Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2019



SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o(a)

Sr(a) Luizinho de Jesus Mendes

foi atendido(a) HMI

No dia 10/05/20, às 17:00 horas, necessitando de 170

01 dias de repouso, por motivo de doença, conforme lei abaixo.

CID Luu munda

Assinatura do paciente ou responsável

[Handwritten signature]
10-05-20

Local e data

Assinatura do Médico/Dentista
(Carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRD)

NOTA: Este atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 da CLPS, aprovada pelo Decreto, nº 89.312 de 23/10/84 e resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias do afastamento do trabalho.

Art. 7º XVIII da CF/88

Para gestantes - Parágrafo 1º art. 392 da CLT 3º do Decreto nº 15.207/6